



# **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1965, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.966,53, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 12.966,53 (doze mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

|                         |                                                     |           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------|-----------|
| 4                       | SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP., CULT., TUR. E LAZER |           |
| 02                      | EDUCAÇÃO BÁSICA                                     |           |
| 12.306.0020.2.082       | PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR           |           |
| 3.3.90.30.00-00.02.0100 | Material de Consumo                                 | 966,53    |
| 3.3.90.30.00-00.05.0100 | Material de Consumo                                 | 2.000,00  |
| 3.3.90.30.00-00.01.0100 | Material de Consumo                                 | 10.000,00 |
| TOTAL                   |                                                     | 12.966,53 |

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

|                         |                                                     |          |
|-------------------------|-----------------------------------------------------|----------|
| 4                       | SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP., CULT., TUR. E LAZER |          |
| 01                      | GABINETE DO SECRETÁRIO                              |          |
| 12.122.0003.2.037       | ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO      |          |
| 3.3.90.39.00-00.01.0200 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica      | 7.975,00 |
| TOTAL                   |                                                     | 7.975,00 |



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

---

|                         |                                                     |          |
|-------------------------|-----------------------------------------------------|----------|
| 4                       | SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP., CULT., TUR. E LAZER |          |
| 06                      | CULTURA                                             |          |
| 13.392.0026.2.090       | PART. NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO        |          |
| 3.3.71.70.00-00.01.0110 | Rateio em Participações de Consórcio Público        | 4.991,53 |
| TOTAL                   |                                                     | 4.991,53 |

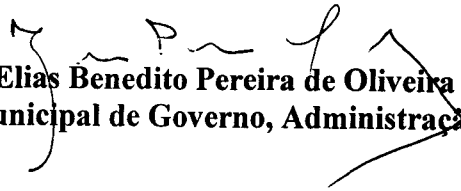
---

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 04 de agosto de 2014.

  
**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

  
**Elias Benedito Pereira de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças